



Regulamento de Visitas de Estudo

Legislação de referência: Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho

Definição

1. Visita de estudo é uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
2. As Visitas de Estudo enquadram-se no âmbito do desenvolvimento dos Planeamentos Curriculares de Turma, devendo fazer parte integrante do Plano Anual de Atividades.
3. As Visitas de Estudo poderão ser realizadas ao longo de todo o ano letivo, salvaguardando-se que a sua realização não colida com atividades de avaliação e outras que possam causar prejuízos pedagógicos.
4. As Visitas de Estudo com duração superior a três dias ou realizadas ao estrangeiro, terão de ser autorizadas pela DGEstE, O pedido de autorização é feito em impresso próprio, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.
5. Os alunos são acompanhados por professores da turma numa relação de:
 - a) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
 - c) Sempre que o número de crianças ou alunos seja, respetivamente, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
 - d) Para responder a necessidades específicas de um ou mais alunos, pode ser autorizada a participação de mais um adulto (docente ou assistente operacional) que garanta a participação dessa(s) criança(s) na atividade.

6. As viagens de alunos/ visitas fora do horário escolar, que apesar de organizadas por professores não se enquadrem no Plano Anual de Atividades nem no Plano de Turma, não podem ser consideradas visitas de estudo. Não são, igualmente, abrangidas por este regulamento os passeios de finalistas.

Proposta e aprovação

7. Podem propor e organizar Visitas de Estudo todos os professores do Agrupamento. A definição da Visita de Estudo é da responsabilidade do(s) professor(es) organizador(es), devendo ser apresentadas em Departamento e Conselho de Turma, sendo aprovadas em Conselho Pedagógico.
8. Por motivos que se prendem com a necessidade de gerir com parcimónia os recursos, muito especialmente os transportes, a CMP oferece transporte para uma Visita de Estudo a cada turma, por ano. Recomenda-se, por isso, que as mesmas assumam uma natureza interdisciplinar, propondo-se atingir um número alargado de competências.
 - a) Relativamente ao limite de Visitas de Estudo, indicado no número anterior, não se incluem as Saídas de Campo que surjam no âmbito dos Cursos Profissionais e Vocacionais, ou as saídas que se integrem em projetos financiados, tais como o PNL, Desporto Escolar, entre outros.
 - b) As Saídas de Campo dos Cursos Vocacionais ou Profissionais, deverão, preferencialmente, ser acompanhadas por docentes que não deixem turmas do ensino regular sem aulas.
9. Depois de aprovadas, todas as Visitas de Estudo passam a integrar o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

Informação

10. O Guião de Visita de Estudo deve ser preenchido e entregue na Direção, ou enviado para direcao@avp.pt, devidamente assinado por todos os responsáveis, com antecedência mínima de um mês.
11. Os professores responsáveis deverão informar os conselhos de turma sobre a data, já confirmada, da visita de estudo e o Assistente Operacional, afeto ao Blocos/Escolas, sobre os todos os professores e turma(s) presente(s) na mesma.

Autorização do Encarregado de Educação

12. Os professores organizadores solicitam e recolhem (via Diretor de Turma) a autorização escrita dos Encarregados de Educação para participação dos alunos na visita (modelo em uso “Guião de Visita de Estudo”) – o aluno deve devolver o destacável do impresso, quer tenha ou não autorização para participar. Neste documento deve ser disponibilizada informação detalhada sobre a visita. Nenhum aluno pode ir a uma Visita de Estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador.

Registo no livro de ponto e sumário

13. Os professores organizadores/acompanhantes devem registar o sumário no GIAE e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita e estudo. Nas turmas que ficam na escola registam no GIAE o sumário “Professor em visita de estudo”, mas não numeram a lição.
14. Os professores da turma que não participam na visita de estudo devem registar no GIAE, sem numerar a lição, “visita de estudo”.

Assiduidade dos alunos

15. A Visita de Estudo é uma atividade obrigatória para todos os alunos, cumprindo-lhe participar de acordo com o dever de assiduidade (alínea b) do Artigo 10º da Secção II da Lei nº51/2012 de 05 de setembro). O Encarregado de Educação pode, contudo, justificar o motivo da não participação do seu educando, considerando-se esta uma falta justificada.
16. Os alunos com autorização para a visita de estudo, que não a realizem por motivos imprevistos, poderão também justificar a sua falta.

Desistências

17. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação ao professor organizador, indicando o motivo, até 5 dias úteis antes da visita. A devolução do pagamento, caso seja possível, deve ser solicitada por escrito à escola, até 5 dias úteis antes da visita, com indicação do fundamento.

Transporte

18. A marcação de transporte é realizada pela direção da escola mediante a entrega do Guião.

Financiamento

19. As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação, com algumas exceções: os alunos subsidiados de escalão A terão um subsídio que pode chegar aos 20€ por ano letivo; os alunos subsidiados de escalão B terão um subsídio que pode chegar aos 10€ por ano letivo.

Estes alunos deverão adiantar o dinheiro para a visita, sendo posteriormente reembolsados. Caso se verifique a impossibilidade de algum aluno proceder a este adiantamento, a situação deverá ser comunicada à direção.

Seguro

20. As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

No caso das visitas de estudo ao estrangeiro, deverá a escola enviar atempadamente o comprovativo do seguro de viagem, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 34 da Portaria 413/99 de 8 de Junho, o qual deverá mencionar também o número de segurados.

Relatório

- 21.** Após a chegada à escola, os professores deverão relatar imediatamente qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.
- 22.** Os professores responsáveis procederão a uma avaliação sumária da atividade, através do preenchimento de um Relatório de Visita de Estudo (documento em uso no Agrupamento), que deverá ser entregue na Direção até 2 semanas após a realização da visita.
- 23.** A reflexão global sobre as visitas de estudo efetuadas, deverá fazer-se no âmbito do Balanço Final do PAA, em Conselho Pedagógico.